



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

### RESOLUÇÃO Nº 002, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a programação financeira do Poder Legislativo com vistas à compatibilização entre o recebimento das transferências financeiras do Executivo e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CASEIROS-RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Considerando** a importância do encaminhamento do cronograma realizado por este Poder dispendo sobre a programação da despesa para a inclusão no cronograma do Poder Executivo para o exercício;

**Considerando** as normas de escrituração previstas na Lei 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

**Considerando** a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de gestão Fiscal, de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos arts. 52 a 54 da Lei Complementar nº 101.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira do Poder Legislativo é determinada consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei Municipal nº1.127, de 22 de dezembro de 2020, podendo ser alterada por créditos adicionais considerando a efetiva arrecadação da receita no exercício de 2020, nos termos da CF art. 29-A.

**Parágrafo único.** Faz parte integrante desta Resolução o Anexo que dispõe sobre o cronograma de desembolso que o Legislativo fica autorizado a utilizar no exercício.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

EM 17/03/2021

198.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

---

### CAPÍTULO II

#### DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**Art. 2º** O cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, se destina a:

I – assegurar ao Legislativo a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução das suas ações;

II — servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;

III — possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

IV — permitir o planejamento do fluxo de caixa do Poder Legislativo e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

V — permitir ao Legislativo o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IV — viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, art. 16 e 17.

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** Fica estabelecido, conforme o Anexo desta Resolução, o cronograma mensal de desembolso do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** O cronograma de desembolso da despesa deverá ser revisto, no mínimo bimestralmente.

**Art. 4º** Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, desde que permaneça dentro do limite disposto pela Emenda Constitucional nº 25, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa das transferências e adequação do planejamento da despesa.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DESEMBOLSOS

##### Seção I

##### Dos critérios para os desembolsos

---